



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 109/2022 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 04 de julho de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Ofício GP-CM nº 1023/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2022**, promovido pelo **Vereador Francisco de Assis Souza Lessa – Chiquinho de Dona Chica**, que **“Dispõe sobre prioridade a vagas em Creches Públicas da Rede Municipal de Ensino em São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”**, aprovado em sessão realizada no dia 10 de maio do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que os dependentes dos munícipes com renda inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo mensal vigente, tenham prioridade nas vagas em creches públicas da rede municipal de ensino no Município.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição da República atribui competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local e de forma comum com a União e Estados, atribuindo-lhe competência para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, segundo previsto nos artigos 23, V e 30, I da CRFB.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal atribui a competência ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, segundo disposto no artigo 15, I.

Assim, no que tange aos aspectos materiais, óbice não haveria à sanção ao presente autógrafo de lei.

Por outro lado, a proposição, na forma em que se encontra, não pode ser sancionada, eis que deveria, no mínimo, estabelecer um percentual de vagas para as pessoas a que se pretende beneficiar.

Isto porque, como a lei não é específica, subentende-se que para todas as pessoas que comprovassem a renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$ , as vagas estariam garantidas.

Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ  
Tel.: (22) 2621.1559 / (22) 2621.7131 - CEP: 28941-086

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 05 / 07 / 2022 às 15:05h

*Marcia Cristina Camilo*

Assinatura  
CMSPA Matrícula 433 / COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

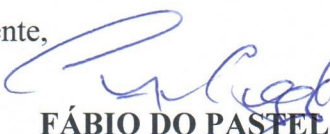
Ademais, considerando que a rede pública conta com um número limitado de vagas, não há como garantir acesso a vagas a todas as pessoas que comprovarem a renda *per capita* ali definida, eis que, além de não existir a quantidade de vagas para atender a todos os que comprovarem o pré-requisito, pecaria em insanável vício de inconstitucionalidade, ao garantir atendimento diferenciado a determinada classe de pessoas, estabelecendo-se uma discriminação positiva entre eventuais usuários da rede pública de ensino, ferindo, portanto o princípio da isonomia.

O princípio da isonomia, presente no caput do art. 5º da Constituição da República, determina o direcionamento de tratamentos iguais entre cidadãos, permitindo, porém, diferenciações positivas quando existirem razões para tanto. De outro lado, inexistindo fundamentos pertinentes para privilegiar determinado segmento da população, resta configurada a violação ao princípio da igualdade, o que se verifica no presente autógrafo quando estabelece prioridade de atendimento sem limitar um percentual, sem demonstrar razões suficientes para tanto, eis que o enredo gerado beneficiaria somente aqueles com a referida renda. E ainda que se trate de um critério de discriminação positiva, sua criação deve estar baseada em fundamentos tais que justifiquem, em uma ponderação principiológica, seja excepcionado o princípio da universalidade do acesso à educação, constante no art. 205 da Constituição da República.

Desta feita, aprovar a lei da maneira em que se encontra redigida, seria grave afronta ao princípio constitucional da igualdade e da dignidade da pessoa, quando se tem em mente a existência de outros grupos em condições que também lhe garantiriam o benefício ao acesso as vagas, ainda que não consigam comprovar o pré-requisito da renda.

Posto isto, considerando a inconstitucionalidade apresentada ao não limitar o percentual a ser preenchido pelo grupo o qual se pretende beneficiar, ferindo-se o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2022.**

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 05/07/2022 às 15:05h

  
Assinatura  
**Marcia Cristina Camilo**  
Matricula 433 / COM

/AML